

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO N.º 22.853- EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 22.726, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jequié – BA e revoga os Decretos n. 18.657/2017 e 22.677/2021”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na LOM (Lei Orgânica Municipal)

**CONSIDERANDO** ao disposto na Lei Federal 14.131, de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Acrescenta os artigos 5-A e 5-B ao Decreto nº 22.726, de 16 de junho de 2021, os quais passam a vigorar com o seguinte texto:

**Art.5-A** Até 31 de dezembro de 2021, com fulcro na lei 14.131/2021, a soma das margens consignáveis previstas nos incisos I e III do parágrafo único do art.5º, serão distribuídas na proporção 35% (trinta e cinco por cento) para as demais facultativas e 5% (cinco por cento), destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou  
II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**Art.5-B** Após 31 de dezembro de 2021, as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no artigo 5-A, que ultrapassarem isoladamente ou combinadas com as consignações anteriores, os limites previstos nos incisos I e III do parágrafo único do artigo 5º deste decreto, será observado o seguinte:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art.5-A para as operações já contratadas;  
II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 2º-** Altera o art.6º do Decreto nº 22.726, de 16 de junho de 2021, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Art.6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses.*

**Art. 3º-** Ficam revogados o Decreto n. 18.657, de 28 de agosto de 2017, e o Decreto n. 22.677, de 12 de maio de 2021.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 22.853 ÀS FLS. DO LIVRO**  
**DECRETO**  
**EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br